



ATA - Reunião da CT de Licenciamento

Data: 14/12/2018 das 9h30 às 16h00

Local: Casan – Estreito/Florianópolis

1 **I - PARTICIPANTES:**
2 Janaina Mendes – ANAMMA;
3 Fernanda Maria F. Vanhoni - ABES;
4 Patrice Juliana Barzan - Casan
5 Jonas Comin Nunes (**Presidente**), Odilon G. Amado– CRQ;
6 Alexandre Trevisan - CREA;
7 Célio Haverroth – EPAGRI;
8 Schirlene Chegatti (**Relatora**) – FACISC;
9 Fabiane Nobrega Scalco (**Secretaria**) – FIESC;
10 Juliana Plácido – FECAM;
11 Ivana Becker – IMA SC;
12 Mateus Stallivieri da Costa – OAB;
13 Luiz Antonio Garcia Correa – SDS.
14

15 **Convidados:**

16 Luiz Henrique Silva - FIESC
17

18 **II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:**

19 **1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.**

20 **2) Solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código
21 Ambiental, que é de competência do CONSEMA.**

22 Discussão: Iniciada análise da minuta de proposta da OAB. Avaliar as sugestões recebidas
23 que devem constar na regulamentação: prever estudo ambiental, além do plano indicado
24 no artigo 39, definir a sequência do procedimento para licenciamento (considerar
25 requerimento, termo de referência, plano, estudo, avaliação do órgão licenciador); avaliar
26 se um estudo aplicável ao somatório das atividades ou o estudo mais complexo (mais
27 impactante) entre todas as atividades.

28 Lei Estadual n. 14.675/2009: “Art. 39. Por solicitação dos responsáveis de atividades ou
29 empreendimentos licenciáveis, pode ser admitido um procedimento unificado que resulte
30 no licenciamento ambiental coletivo de empreendimentos e atividades, cuja proximidade e
31 localização recomendem ações coletivas integradas, voltadas à mitigação de impactos
32 ambientais, sistematizadas no formato de um plano, sujeito à prévia autorização pelo órgão
33 ambiental, observados os requisitos de ordem legal e institucional, definida a
34 responsabilidade legal pelo conjunto de atividades/empreendimentos e os condicionantes
35 técnicos indispensáveis, que devem ser regulamentados pelo CONSEMA.”

36 Encaminhamento: continuar na próxima reunião.

37 **3) Minuta de resposta ao e-mail recebido através da Ouvidoria da SDS referente a
38 atividade de fabricação de calçados e artigos de couro e peles, considerando a
39 verificação in loco da FECAM;**

40 Discussão: conforme discussão ocorrida na reunião de 26 de junho foi verificada a
41 justificativa da alteração de porte, bem como a possibilidade de reaplicação do porte
42 anterior, Porte Pequeno: $0,01 \leq AU (3) \leq 0,1$ (RAP), conforme dispunha a Resolução
43 Consem 13/12. Verificada a tabela de revisão do Consem n. 13/2012, bem como a
44 justificativa da FAEMA considerada à época para alteração do porte.

45 Foi avaliado o conteúdo descritivo dos códigos, dispostos na Resolução Consem 98/2017,
46 relacionados ao questionamento efetuado:

47 **19.90.00 -Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles**



50	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
51	Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
52	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (RAP)
53	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (EAS)
54	30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.
55	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
56	Porte Pequeno: 0,02 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
57	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 2 (RAP)
58	Porte Grande: AU (3) ≥ 2 (EAS)
59	30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.
60	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
61	Porte Pequeno: 0,01 ≤ AU (3) ≤ 0,1 (RAP) (<i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i>)
62	Porte Médio: 0,1 < AU (3) < 1 (RAP)
63	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (RAP)
64	Em análise pela CTL a padronização dos portes em função da similaridade entre as
65	atividades questionadas da proposta em análise (alterar o porte mínimo do código 19.90.00
66	para 0,01 ha). FECAM (ausência justificada na reunião) solicitou mais prazo para
67	apresentar as informações do ofício com dados da região de São João Batista (polo de
68	fabricação de calçados) para justificativa. FIESC irá levantar dados com sindicato da
69	região.
70	<u>Encaminhamento:</u> Aguardando dados das entidades para continuidade na próxima reunião.
71	
72	4) Minuta de resposta ao ofício nº BA/11/2018 referente ao licenciamento de Centro
73	de Distribuição de produtos de vestuário e acessórios
74	<u>Discussão:</u> Conforme ofício da empresa BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO
75	AMBIENTE, CNPJ 14.760.933/0001-91, solicita esclarecimento do CONSEMA sobre “qual
76	procedimento deve ser adotado para licenciamento de Centro de Distribuição de produtos
77	de vestuário (agasalhos, calças, camiseta, etc.) e acessórios (relógios, perfumes, bolsas,
78	sapatos, etc.)”. De acordo com a empresa “em contato com os técnicos da FATMA/IMA os
79	mesmos posicionaram que no caso do empreendimento acima não necessita de
80	Licenciamento Ambiental devido o empreendimento não transportar produtos perigosos. Já
81	a FMDAS (Fundação de Meio Ambiente de São José) se posicionou a favor do
82	licenciamento”. Considerando os aspectos divergentes entre o Órgãos Ambiental
83	licenciador Estadual e Municipal, solicitou esclarecimento acerca da necessidade do
84	referido licenciamento ambiental para o referido empreendimento. Foi avaliado o conteúdo
85	da IN 68 do IMA, bem como o enquadramento da atividade em questão e os impactos
86	especialmente relacionados a EIV (estudos de impactos na vizinhança, ruído). Foi sugerido
87	alteração do porte, avaliar a partir dos dados dos empreendimentos considerar a partir de 2
88	a 3 hectares. Sugerido FIESC levantar dados dos empreendimentos relacionados a
89	atividade de empresas que tem Centros de Distribuição, a partir de informações dos
90	CNAES. FECAM irá levantar os licenciamentos nos municípios para Terminal Rodoviário
91	de Cargas e IMA irá levantar os dados do Estado para este código.
92	<u>Encaminhamento:</u> Aguardando dados das entidades, será dado continuidade na próxima
93	reunião.
94	
95	5) Discussão e elaboração de minuta de resposta aos ofícios nº 134/2018 e 135/2018
96	da Secretaria de Meio Ambiente de Joinville, referente ao enquadramento para fins
97	de licenciamento ambiental de Oficinas de Pintura de Veículos e Condomínios
98	Residenciais;
99	<u>Discussão:</u>
100	a) Avaliada a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville –
101	SAMA, ofício n.134/2018 que questiona o enquadramento da atividade de oficinas
102	de pintura de veículos. Foram analisados os códigos 11.50.01, 12.80.10 e 71.00.00,



103	em função das atividades envolvidas. Constatou-se que na versão anterior da
104	listagem de atividades passíveis de licenciamento pelo Consem (Resolução n.
105	13/2012) as oficinas automotivas eram enquadradas de forma errônea na categoria
106	de indústria no código 12.80.00. Entretanto, a correção foi realizada pela inclusão
107	da atividade, que se trata de um serviço, no código 71.00.00 das resoluções
108	Consem n. 98 e 99/2017. Entretanto, avaliando as atividades contempladas pelo
109	código 11.50.01 decidiu-se pela nova redação com objetivo de deixar mais claro
110	que se trata de licenciamento aplicável para atividade industrial. Os termos funilaria
111	e latoaria referem-se a atividades praticadas dentro de indústrias.
112	
113	11.50.01 –Estamparia e funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial ou
114	galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.
115	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
116	Porte Pequeno: AU (3) ≤ 0,2 (EAS)
117	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (EAS)
118	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (EAS)
119	12.80.10 -Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspersão,
120	ou esmaltação ou imersão.
121	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
122	Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP)
123	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (RAP)
124	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (EAS)
125	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de
126	Autorização Ambiental – AuA.
127	71.00.00 -Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos,
128	com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.
129	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
130	Porte: Único
131	Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
132	Nova redação:
133	11.50.01 – Estamparia e funilaria industrial, com tratamento químico superficial ou
134	galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.
135	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
136	Porte Pequeno: AU (3) ≤ 0,2 (EAS)
137	Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (EAS)
138	Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (EAS)
139	<u>Encaminhamento</u> - (a): elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para
140	providencias de resposta ao requerente indicando o uso do código 70.00.00 por se tratar
141	de prestação de serviço para veículos automotores. Incluir proposta de nova redação na
142	revisão do Anexo da Resolução 98/17 e 99/17 para o ano de 2019. Facisc irá verificar a
143	aplicação das atividades envolvidas pela descrição do código atual.
144	
145	b) Avaliada a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville –
146	SAMA, ofício n.135/2018 que questiona sobre o licenciamento relativo ao
147	enquadramento de Condomínios Residenciais abrangidos pelos códigos 71.11.01,
148	71.11.02, 71.11.06 que se encontram em área de expansão. Conforme avaliado
149	pelos membros da CTL o licenciamento é aplicável observando as seguintes
150	condições previstas pelas Resoluções Consem n. 98 e 99/2017 e suas alterações:
151	✓ Não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de
152	2001;
153	✓ Não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
154	Neste caso não existindo o sistema de coleta e tratamento de esgoto, embora
155	esteja previsto no plano de expansão do município, se aplica o licenciamento



156	ambiental.
157	<u>Encaminhamento</u> - (b): elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de resposta ao requerente indicando o licenciamento caso o empreendimento se enquadre em todas as condições previstas pela resolução Consem 98 e 99/2017 e suas alterações.
158	6) Discussão referente a demanda oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação/entendimento sobre o "Período de Referência" da Resolução CONSEMA nº 114/2017 – que dispõe sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos.
159	<u>Discussão</u> : Em análise a demanda exposta pelo requerente Sr. Tiago de Souza, verificou-se a matéria em pauta é de competência da Câmara Técnica de Resíduos (CTR).
160	<u>Encaminhamento</u> : Comunicar a secretaria executiva e encaminhar a demanda para a CTR.
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	7) Assuntos Gerais
170	
171	
172	
173	a) Aprovação do encaminhamento de memorandos internos.
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	
181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
203	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	
211	
212	b) Solicitação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA).
213	<u>Discussão</u> : Os representantes da FACISC, presentes na reunião da CTEA de dezembro/18, fizeram exposição de solicitação da Presidente da CTEA, Sra. Vanessa Cecconi. De acordo com a Sra. Schirlene, está tramitando na CTEA uma proposta de Resolução que "define critérios para instituição de programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às
214	
215	
216	
217	



218	condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa
219	Catarina (IMA) ". E, devido a interface com o licenciamento ambiental, requer a presidente
220	da CTEA que a CTL proceda a análise do material, e agendamento de reunião conjunta,
221	esta que inclusive já foi solicitada em plenária do Consema.
222	<u>Encaminhamento:</u> Os membros da CTL realizarão uma análise prévia da proposta para
223	posterior agendamento de reunião conjunta com a CTEA.
224	
225	c) Solicitação ANAMMA para complementação da proposta de Revisão da
226	Resolução Consem a n. 10/2010.
227	<u>Discussão:</u> De acordo com a ANAMMA, através do contato da Faema e Floram, as
228	complementações propostas têm como objetivos regularizar ocupações; melhoria de
229	condições sanitárias locais; atenuar e prevenir situações de risco e o melhoramento no
230	sistema de drenagem local. Como justificativa se aponta os casos de cursos hídricos
231	segmentados com nascente preservada à montante, as porções a céu aberto entre
232	tubulações, cuja parte tubulada seja ao menos o dobro da porção a céu aberto, onde,
233	nessa área, possua situação altamente antropizada, desprovida de vegetação ciliar, sem
234	indícios de fauna ou de função ambiental de APP, ou de difícil reversão. Foi observado
235	ainda que, nestes casos, a situação será submetida a uma avaliação realizada por uma
236	comissão de profissionais habilitados do órgão ambiental para verificação da manutenção
237	da função ambiental de sua Área de Preservação Permanente e de sua importância como
238	áreas prioritárias para conservação.
239	Desta forma ficou aprovada a seguinte sugestão de inclusão no Anexo Único da proposta
240	de revisão da Resolução n. 10/2010 dentre as ações e atividades listadas consideradas
241	como eventuais e de baixo impacto ambiental, para fins de intervenção ou supressão de
242	vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP:
243	✓ Pequenas canalizações ou tubulações de cursos d'água em área urbana, em no
244	máximo 100 (cem) metros lineares de extensão entre trechos já tubulados ou
245	canalizados (Faema)
246	✓ Implantação de acesso à imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam
247	alternativa técnica locacional, econômica ou ambiental viável, limitada a uma
248	largura máxima estabelecida de 6m (seis metros)(Floram).
249	
250	<u>Encaminhamento:</u> Presidente Jonas irá solicitar a inclusão na proposta que já tramita na
251	Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ).
252	
253	d) Proposta IMA para licenciamento e enquadramento de atividade de Estações
254	de Rádio Base – ERBs, de Radiodifusão de sons (RADIO) e Radiodifusão de
255	Imagens e Sons.
256	<u>Discussão:</u> IMA apresentou proposta oriunda do Geólogo David Ferreira da Rosa
257	Fernandes.
258	Enquadramento atual conforme a Resolução CONSEMA nº. 98/2017:
259	34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.
260	Potencial Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M Solo: P Geral: P (proposta)
261	Porte Pequeno: FR ≤ 100 (RAP)
262	Porte Médio: 100 < FR < 10.000.000 (RAP)
263	Porte Grande: FR ≥ 10.000.000 (EAS)
264	
265	34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de
266	telecomunicações.
267	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M Solo: P Geral: P (proposta)
268	Porte Pequeno: FR ≤ 100
269	Porte Médio: 100 < FR < 10.000.000
270	Porte Grande: FR ≥ 10.000.000



271	A atividade de compartilhamento será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO.
272	
273	
274	Propõe-se a criação de mais duas categorias, com o objetivo de facilitar e diferenciar as
275	atividades de Telecomunicações e Radiodifusão, a separação se faz necessária
276	principalmente para que se possa estabelecer diferentes parâmetros de medição, uma vez
277	que a Radiodifusão fica no mesmo patamar da Telefonia inclusive com o mesmo porte e
278	potencial poluidor. A proposta de separação visa corrigir essa diferença e estabelecer um
279	critério de avaliação mais justo para as atividades e de Telefonia e Radiodifusão, inclusive
280	corrigindo principalmente o potencial poluidor classificado como “M”, sendo água = P, ar =
281	P e o solo = M.
282	O potencial poluidor “M”, onde se encontram várias atividades bem mais poluidoras não
283	condizem com a atividade de Telefonia e de Radiodifusão, além do que são atividades
284	enquadradas e reconhecidas de interesse social e de utilidade pública de uma grande
285	penetração na sociedade formadora de opinião.
286	Para tanto se propõem a seguinte mudança:
287	Para Radiodifusão acrescentar os Códigos 34.16.20, 34.16.30 – Radiodifusão de sons e
288	Radiodifusão de imagens e sons.
289	
290	34.16.20 – Radiodifusão de transmissão de sons (rádios).
291	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
292	Radio (OM e FM)
293	Porte Pequeno: Kw ≤ 10
294	Porte Médio: 10 < Kw < 50
295	Porte Grande: (OM) 50 < Kw ≥ 200
296	Porte Grande: (FM) 50 < Kw ≥ 100
297	
298	34.16.30 – Radiodifusão de transmissão de sons e imagens (televisão).
299	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
300	Televisão (TV, RTV)
301	Porte Pequeno: Kw ≤ 16
302	Porte Médio: 16 < Kw < 160
303	Porte Grande: 160 < Kw ≥ 1600
304	
305	Televisão (RpTV, SARC Radio e SARC TV)
306	Porte Pequeno: Kw ≤ 10
307	Porte Médio: 10 < Kw < 50
308	Porte Grande: 50 < Kw ≥ 100
309	
310	Kw = Kilowatts
311	<u>Encaminhamento:</u> Recebido pedido e dado encaminhamento para maiores
312	esclarecimentos técnicos da proposta, especialmente no tocante a alteração de potencial
313	poluidor para posterior análise pela CTL. Convidar a Associação Catarinense de Emissoras
314	de Rádio e Televisão (Acaert) para apoio nas explicações técnicas da proposta.
315	Encaminhar para Secretaria executiva formalização junto CTL, por meio do formulário
316	padrão.
317	
318	e) Questionamento da Floram quanto a aplicação do código de Condomínios
319	para uso misto em função da necessidade de esclarecer o enquadramento em
320	função da predominância das atividades envolvidas.
321	<u>Discussão:</u> Foram avaliados os códigos:
322	
323	71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)



324	localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
325	a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
326	b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
327	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
328	Porte Pequeno: $2.000 \leq AE (1) \leq 10.000$ (RAP)
329	Porte Médio: $10.000 < AE (1) < 100.000$ (RAP)
330	Porte Grande: $AE (1) \geq 100.000$ (EAS)
331	
332	
333	71.11.06 -Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições (AE) *manter como está.
334	
335	
336	71.11.01 -Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
337	a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
338	b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
339	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
340	Porte Pequeno: $10 \leq NH \leq 50$ (RAP)
341	Porte Médio: $50 < NH < 100$ (RAP)
342	Porte Grande: $NH \geq 100$ (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)
343	
344	
345	
346	
347	NH = número de unidades habitacionais
348	AE (1) = área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento (m^2).
349	
350	
351	Usar conceito de dois parâmetros como no do exemplo:
352	Modelo:
353	34.11.01 -Produção de energia hidrelétrica.
354	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
355	Porte Pequeno: $P \leq 10$ (EAS ou EIA, se AI ≥ 100)
356	Porte Médio: $10 < P < 30$ (EAS ou EIA, se AI ≥ 100)
357	Porte Grande: $P \geq 30$ (EAS ou EIA, se AI ≥ 100)
358	
359	Proposta de alteração:
360	71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
361	a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
362	b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
363	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
364	Porte Pequeno: $2.000 \leq AE (1) \leq 10.000$ ou $10 \leq NH \leq 50$ (RAP) *
365	Porte Médio: $10.000 < AE (1) < 100.000$ ou $50 < NH < 100$ (RAP) *
366	Porte Grande: $AE (1) \geq 100.000$ ou $NH \geq 100$ (EAS) *
367	*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.
368	<u>Encaminhamento:</u> Incluir proposta na nova revisão do Anexo da Resolução n. 98/2017 e 99/2017 para o ano de 2019.
369	
370	
371	
372	
373	a) Próximas reuniões: 25/01/2019; 22/02/2019 e 29/03/2019.
374	
	II - ENCERRAMENTO:
	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO

	convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene Chegatti.
--	---